



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.827 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o valor de piso para o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) do Município de Capanema, Estado do Paraná, que não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 11.350/2006 e as vantagens individuais e direitos adquiridos individualmente por cada agente.

Parágrafo Único: A tabela do Grupo Ocupacional 09, que faz parte do Anexo III, da Lei nº 1280/2010, em seus níveis 9 ao 16, passam a ter a seguinte redação:

Nível	Base
9	R\$ 2.424,00
10	R\$ 2.504,72
11	R\$ 2.594,39
12	R\$ 2.687,79
13	R\$ 2.760,63
14	R\$ 2.835,72
15	R\$ 2.887,33
16	R\$ 2.939,88



Município de Capanema - PR

Art. 2º Ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias do Município de Capanema, Estado do Paraná será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade.

Parágrafo único: O percentual de insalubridade poderá ser de 10%, 20% ou 40%, para cada agente, a depender da função específica por ele exercida, classificados com grau máximo, médio e mínimo, nos termos do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela União na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS que deverá ser proporcional ao número de ACS cadastrados pelo gestor do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos em Lei.

Art. 4º O Município de Capanema fica autorizado a realizar o repasse integral dos valores periodicamente recebidos pela União de forma mensal ou acumulada, aos funcionários públicos ACE e ACS, de forma individual, acrescidos das vantagens individuais que sejam aplicáveis, retroagindo seus efeitos desde 06 de maio de 2022, conforme vigência da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal